



LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2025 DE 16/12/2025

" Dispõe sobre alteração de padrão do cargo de Assistente de Serviços de Saúde e do cargo Engenheiro Civil II."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o padrão do cargo de Assistente de Serviço de Saúde passando este a ser o padrão XV, bem como o padrão do cargo de engenheiro Civil II para o padrão XVII.

Art. 2º Fica alterada a tabela 9, do anexo I, da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA 9 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 9 – SERVIÇOS DE SAÚDE – SS

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CH	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
SS	Assistente de Serviços de Saúde	Nível Superior Completo	8h	XV	1	18	08

Art. 3º - Fica alterada a tabela 3, do anexo I, da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:



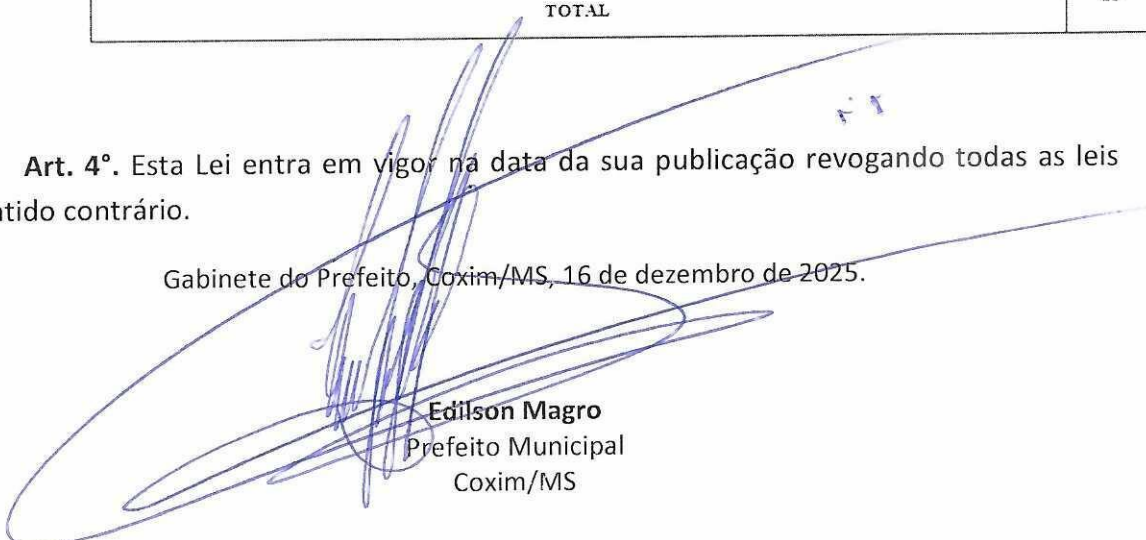
ANEXO I

TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 3 – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – T N S

CÓDIGO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	C.H.	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
TNS	PROCURADOR	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	6H	XVII	1	18	05
TNS	ADMINISTRADOR	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	5H	XVI	1	18	01
TNS	ARQUITETO	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	6H	XV	1	18	01
TNS	BIBLIOTECÁRIA	NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA	6H	XII	1	18	05
TNS	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	6H	XVI	1	18	02
TNS	ECONOMISTA	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	6H	XVI	1	18	01
TNS	ENGENHEIRO AGRONOMO	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	6H	XV	1	18	02
TNS	ENGENHEIRO CIVIL I	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	6H	XV	1	18	01
TNS	ENGENHEIRO CIVIL II	NÍVEL SUPERIOR C REGISTRO NO CONSELHO	5H	XVII	1	18	03
TNS	GESTOR AMBIENTAL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE GESTÃO AMBIENTAL C REGISTRO NO CONSELHO	5H	XV	1	18	01
TNS	TURISMOLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE TURISMO E REGISTRO NO CONSELHO	5H	XIII	1	18	01
TOTAL							23

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as leis em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, Coxim/MS, 16 de dezembro de 2025.


Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS